

COMPARTILHANDO a vontade em fortalecer relações amigáveis e promover a cooperação no campo das tecnologias relacionadas à produção e ao uso de nióbio e grafeno,

Por meio deste decidem o que segue:

O objetivo deste Memorando de Cooperação é aprofundar o entendimento mútuo para explorar a cooperação na cadeia de valor de produtos que usam nióbio ou grafeno e para delinear reconhecimento comum a fim de inicializar um intercâmbio frutífero entre os participantes, o que pode levar a cooperação mais estruturada no futuro, incluindo potenciais projetos conjuntos.

Os Participantes empenhar-se-ão em promover a cooperação por meio do intercâmbio de informações nas seguintes áreas:

1. Tecnologias de reciclagem relacionadas ao nióbio ou ao grafeno;
2. Documentação e conhecimento, incluindo dados, experimentos, protótipos, tecnologias e processos decorrentes de atividades conjuntas em pesquisa e desenvolvimento entre os Participantes;
3. Exploração de novas ou melhores aplicações de nióbio ou grafeno, baseada em tecnologias desenvolvidas em ambos os países que possam agregar valor aos produtos de nióbio e à cadeia de produção e ao uso do grafeno;
4. Experiências e parcerias para o desenvolvimento produtivo deste setor, com o envolvimento de instituições e do setor privado em pesquisa e desenvolvimento, quando aplicável;
5. Tecnologias, experiências, boas práticas e programas de proteção ambiental e sustentabilidade aplicáveis à exploração, mineração, reciclagem e pesquisa e desenvolvimento no setor de nióbio ou grafeno de ambos os países;
6. Inovações tecnológicas para o aproveitamento de resíduos de exploração mineral e do processamento de nióbio ou grafeno, para geração de novos produtos; e
7. Tecnologias de recuperação de substâncias metálicas advindas de resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos.

Os Participantes, afim de avaliar os resultados deste Memorando de Cooperação, revisarão o progresso da cooperação no Comitê Conjunto Nipo-Brasileiro de Cooperação em Ciência e Tecnologia.

Os Participantes empenhar-se-ão em estimular a participação de representantes de seus respectivos países em eventos como conferências, seminários, simpósios, oficinas, mesas redondas, cursos e exposições sobre questões pertinentes a tecnologias relacionadas à produção e ao uso de nióbio e grafeno.

Com vistas a desenvolver tecnologias que agreguem valor ao nióbio ou ao grafeno e seus produtos relacionados, os Participantes esforçar-se-ão em desenvolver recursos humanos de talento e promover o intercâmbio de pessoas.

Os Participantes encorajarão contato diretos entre instituições científicas e tecnológicas para cooperação em tecnologias relacionadas à produção e ao uso de nióbio ou grafeno, bem como a implementação de programas e projetos conjuntos nesse setor, e estimularão ainda mais o intercâmbio de cientistas e especialistas técnicos. Os Participantes

falicitarão, se necessário, tal contato consultando ministérios ou agências nacionais para identificar instituições relevantes e facilitar a comunicação entre eles em cooperação com os ministérios e agências acima mencionados.

Os Participantes empenhar-se-ão em criar e estimular a demanda e o mercado de nióbio ou grafeno e seus produtos relacionados no respectivo mercado doméstico dos Participantes.

Os Participantes decidem nomear como entidades implementadoras deste Memorando:

Pelo Governo do Brasil: Ministério das Relações Exteriores, Ministério de Minas e Energia e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Pelo Governo do Japão: Ministério das Relações Exteriores.

O presente Memorando de Cooperação não constitui convenção internacional e não implica para os Participantes qualquer compromisso vinculante perante o direito internacional e as respectivas legislações internas.

Quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação ou implementação deste Memorando de Cooperação serão resolvidas amigavelmente por meio de consultas diretas e negociações entre os Participantes por via diplomática.

Cada parte poderá terminar este memorando de Cooperação por meio de notificação por escrito à outra Parte, pelo menos seis meses antes da data do término desejado.

Este memorando de Cooperação entra em operação a partir da data de sua assinatura.

Assinado em Brasília, Brasil, em 8 de janeiro de 2021, em dois originais, cada um nos idiomas japonês, português e inglês, sendo todos os textos de igual valor. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ERNESTO ARAÚJO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO JAPÃO

MOTEGI TOSHIMITSU
Ministro dos Negócios Estrangeiros

TESTEMUNHAS:

PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JR.
Ministro Substituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 214, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre os Municípios que farão jus, no primeiro quadrimestre do ano de 2021, ao incentivo financeiro de fator de correção no âmbito do Programa Previne Brasil, de que trata a Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando a Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os Municípios que farão jus, no primeiro quadrimestre do ano de 2021, ao incentivo financeiro federal de fator de correção no âmbito do Programa Previne Brasil, de que trata o inciso IV do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021.

§ 1º Os Municípios que farão jus ao incentivo financeiro de que trata o caput e os valores a serem transferidos estão descritos no Anexo a esta Portaria.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido mensalmente e de forma automática do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

§ 3º O incentivo financeiro de fator de correção será reavaliado a cada quadrimestre do ano de 2021 nos termos do § 1º do inciso IV do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no Plano Orçamentário 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos da competência financeira janeiro a competência financeira abril do ano 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Municípios que farão jus, no primeiro quadrimestre do ano de 2021, ao incentivo financeiro de fator de correção e valores mensais e total do quadrimestre.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Valor mensal do incentivo financeiro de fator de correção	Valor total do incentivo financeiro de fator de correção para o 1º quadrimestre do ano de 2021
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	270050	R\$ 4.806,76	R\$ 19.227,02
AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	270060	R\$ 884,61	R\$ 3.538,43
AL	BOCA DA MATA	270100	R\$ 84.252,69	R\$ 337.010,76
AL	CAJUEIRO	270130	R\$ 15.514,00	R\$ 62.055,99
AL	CAMPO ALEGRE	270140	R\$ 20.932,18	R\$ 83.728,73
AL	CAPELA	270170	R\$ 4.542,01	R\$ 18.168,05
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	R\$ 6.581,04	R\$ 26.324,17
AL	COQUEIRO SECO	270220	R\$ 14.349,65	R\$ 57.398,60
AL	CRAÍBAS	270235	R\$ 12.605,12	R\$ 50.420,49
AL	FLEXEIRAS	270280	R\$ 57.181,10	R\$ 228.724,40
AL	IGACI	270310	R\$ 49.078,38	R\$ 196.313,51
AL	JACARÉ DOS HOMENS	270340	R\$ 20.111,86	R\$ 80.447,43
AL	JARAMATAIA	270370	R\$ 16.006,72	R\$ 64.026,86
AL	JEQUIÁ DA PRAIA	270375	R\$ 27.841,78	R\$ 111.367,13
AL	JUNQUEIRO	270400	R\$ 48.986,88	R\$ 195.947,52
AL	LAGOA DA CANOA	270410	R\$ 3.668,44	R\$ 14.673,78
AL	MACEIÓ	270430	R\$ 95.415,64	R\$ 381.662,57
AL	MAR VERMELHO	270490	R\$ 2.265,17	R\$ 9.060,69
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	R\$ 36.660,81	R\$ 146.643,25
AL	MESSIAS	270520	R\$ 12.645,77	R\$ 50.583,06
AL	MINADOR DO NEGRÃO	270530	R\$ 4.324,30	R\$ 17.297,18
AL	MURICI	270550	R\$ 29.069,05	R\$ 116.276,22
AL	PARICONHA	270642	R\$ 27.886,32	R\$ 111.545,28
AL	PARIPUEIRA	270644	R\$ 10.002,03	R\$ 40.008,11
AL	PILAR	270690	R\$ 65.140,06	R\$ 260.560,23
AL	POÇO DAS TRINCHEIRAS	270720	R\$ 3.212,05	R\$ 12.848,20
AL	PORTO CALVO	270730	R\$ 74.426,59	R\$ 297.706,34

